Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 908 DE 15 DE ABRIL DE 1.992

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e dá outras providências."

A Camara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º)-Fica o Poder Executivo autorizado, a ' em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida' para com o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social na forma ' do Art.58, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1.991.

Art.2º)-Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a ' retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.3º)-O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas ' para pagamento de contribuições normais e para a amortização ' do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art.4º)-Esta lei entrará em vigor na data de ' sua publicação.

Art.5º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15(quinze)dias do mes de abril (04) de 1.992(Hum mil novecentos e noventa e dois).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Adm: Orlando Silva Naziozeno